



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Ofício CMC nº 230/2023

Cruzália, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos o Autógrafo nº 036/2023 do Projeto de Lei Complementar nº 072/2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LC 61/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que nos oferecia para o momento, firmamo-nos com consideração e apreço.

ALAN LAURENTINO DA SILVA

PRESIDENTE

A Vossa Excelência, o Senhor

ARILDO OSMAR DE MORO

Prefeito Municipal

Cruzália – SP.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 036/2023

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar nº 072/2023, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LC 61/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado, regido sob o regime estatutário, na quantidade, denominação, padrão e grau, a saber:

Quant.	Denominação	Jornada Semanal	Remuneração inicial
01	Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física	30h.	Faixa 1 A (Anexo III da LCP 61/2023)

Parágrafo único: O provimento do cargo efetivo em questão, será realizado através de concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88 e sob o Regime do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzália (LCP nº 61/2023) e no que couber, ao Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália (Lei nº 010/1993).

Art. 2º - O interessado ao cargo deverá contar com curso superior (licenciatura de graduação) com habilitação específica na área de educação física com licenciatura, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 4º - A descrição e as atribuições do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, estão expostas na forma de Anexo I.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, 06 de outubro de 2023.

(a)Alan Laurentino da Silva
Presidente

(a)Claudio de Freitas Santos
Vice-Presidente

(a)Juliete Marcelina Moro Falcão
1ª Secretária

(a)João Antonio Popp
2º Secretário